

PROJETO DE LEI Nº 3.975, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2016

Dispõe sobre a criação e denominação da Unidade de Educação Infantil – UMEI “Cantinho da Descoberta” e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TIMÓTEO aprova:

Art. 1º. Fica criada a Unidade de Educação Infantil – UMEI “Cantinho da Descoberta”, que funcionará a partir de 2016 no prédio localizado na Rua do Luar, s/nº, Bairro Novo Tempo, Timóteo.

Parágrafo Único. A Escola destina-se a oferecer Educação Infantil – zero a três anos, em regime integral.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo, através do órgão competente, encarregado da instalação da placa indicativa da denominação da unidade a que se refere o artigo anterior.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Timóteo, ____ de _____ de 2016; 52º Ano de Emancipação Político- Administrativa.

Cleydson Domingues Drumond
Prefeito Municipal

MENSAGEM Nº 026/2016

Senhor Presidente,

Temos a grata satisfação de encaminhar a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos seus ilustres Pares na Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que *“Dispõe sobre a criação e denominação da Unidade de Educação Infantil – UMEI “Cantinho da Descoberta” e dá outras providências”*.

A Resolução do Conselho Estadual de Educação de Minas Gerais – CEE/MG nº 449/02 fixa normas para o credenciamento e recredenciamento de instituições escolares, para autorização e reconhecimento de cursos de educação básica e educação profissional e dá outras providências.

Em seu art. 7º, § 3º, fica estabelecido que *“a criação de instituições escolares mantidas pelo poder público se efetiva por ato governamental competente”*.

Essa mesma Resolução também estabeleceu em seu art. 51 que a denominação de estabelecimento, deve constar do ato oficial de criação e credenciamento.

Já o Conselho Municipal de Educação de Timóteo- CME, através da Resolução nº 02/2013, em seu art. 28 esclarece que *“entende-se por criação o ato próprio pelo qual o mantenedor formaliza a intenção de criar e manter uma instituição de educação infantil, e se compromete a sujeitar seu funcionamento às normas do respectivo Sistema de Ensino”*.

Para efeitos legais o simples fato de se ter um prédio funcionando não caracteriza que a escola foi criada.

É necessário que haja um ato governamental criando e denominando a mesma.

De acordo com as normas legais, só após a publicação de tal ato é que se inicia junto ao Conselho Municipal de Educação, o processo de autorização de funcionamento de uma escola.

A escola deverá se chamar Unidade Municipal de Educação Infantil “Cantinho da Descoberta”, nome este escolhido pela comunidade escolar em processo de votação ocorrido na mesma e abaixo-assinado anexo.

Desta forma, Senhor Presidente e demais Vereadores, esperando que os nobres Edis entendam os motivos basilares da nossa iniciativa, submetemos o presente projeto de lei à apreciação de Vossa Excelência e Vossas Senhorias, ao qual solicitamos o apoio de todos os componentes dessa Colenda Câmara, redundando em sua unânime aprovação.

Renovando votos de elevada estima e distinta consideração, subscrevemo-nos.

Atenciosamente

Cleydson Domingues Drumond
Prefeito Municipal